

Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, essa reunião aconteceu em sala virtual, por vídeo chamada. Para isso cada conselheiro (titular e suplente) deverá baixar o aplicativo Hangouts Meet.

Para participar da videochamada, clique neste link: <https://meet.google.com/tao-vsao-aaa>
Para participar por telefone, disque +(US)1929-299-3868 e digite este PIN: 2494 637 229#

Pautas da Reunião:

1. Aprovação do Plano de Ação 2021;
2. Programação de retorno às aulas - Alimentação Escolar;
3. Outros assuntos.

Atenciosamente,

LEILA CLAUDIA SARUBBI HELENO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2020.00042550-49

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 337/2020 - Eletrônico

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e limpeza de piscinas, com fornecimento de materiais.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, AUTORIZO a despesa a favor da empresa:

- **ZARAENLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) onerando integralmente as dotações do presente exercício. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura dos Termos de Contrato; e
3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 01 de fevereiro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PROTOCOLO SEI FUMEC.2019.00000893-66

(PROCESSO FÍSICO: 17/10/31.535)

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar por micro-ônibus, com motorista devidamente habilitado para atendimento de alunos da EJA FUMEC.

Interessada: FUMEC/CEPROCAMP

DESPACHO

Diante dos elementos que constam nos autos, AUTORIZO:

A celebração de Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº. 27/2017 assinado com a empresa **VM DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI (CNPJ/MF nº 56.714.660/0001-99)**, tendo como objeto a prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula 1.3 do instrumento contratual, mantidas todas as demais condições originalmente pactuadas;

A despesa respectiva no valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), devendo o montante total onerar o exercício de 2021, sob a dotação orçamentária nº. 60404.12.366.1020.4134.3.3.90.39 FR 01.220.000;

A Procuradoria e Assessoria Jurídica para a formalização do termo de aditamento.

Campinas, 29 de janeiro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal da Educação e Presidente da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Fundação Municipal para Educação Comunitária torna público que, por não haver proposta em condições de aceitabilidade, na sessão pública realizada no dia 28/01/2021, O Pregoeiro declarou FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 003/2021 - Processo Administrativo nº FUMEC.2020.00001675-28, que tem por Objeto: Registro de Preços para a aquisição de PROJETO MULTIMÍDIA INTERATIVO À ULTRACURTA DISTÂNCIA para as unidades escolares da FUMEC/CEPROCAMP e sede da FUMEC, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. OFERTA DE COMPRA - OC Nº 824402801002021OC00006. Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais pelo telefone 19 - 3519-4300, ou pelo e-mail: nelson.goncalves@campinas.sp.gov.br, com o Pregoeiro.

Campinas, 01 de fevereiro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal da Educação e Presidente da Fumec

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS

Processo Administrativo nº FUMEC.2020.00001454-78. Interessada: FUMEC.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 045/2020. **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de LUVAS, MÁSCARAS E AVENTAIS, para atender as demandas dos cursos técnicos de Enfermagem e Meio ambiente, oferecidos pelo CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

1) INFORMAR que o Pregoeiro declarou FRACASSADOS os itens 03 e 04, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2) HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados ofertados pelas empresas adjudicatárias: **MEDICAL LOG - COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - CNPJ 20.541.898/0001-12, item 01 (R\$ 3,45), e MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI - CNPJ 07.396.733/0001-36, item 02 (R\$ 0,35).**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. À Procuradoria Jurídica para lavratura das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS;
2. À Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 01 de fevereiro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal da Educação e Presidente da Fumec

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo/SEI: 2017.00034785-25

Data: 21/09/2017

Interessado: Fundação Artística e Cultural Geraldo e Adhemar Jurgensen

CNPJ: 01.874.404/0001-71

IM: 276175-0

Assunto: Imunidade Tributária - Entidade Assistencial e/ou Educação - ISSQN

DECISÃO

Indefiro o pedido de reconhecimento de imunidade tributária da Fundação Artística e Cultural Geraldo Adhemar Jurgensen, CNPJ nº 01.874.404/0001-71, por não se enquadrar como instituição de assistência social e/ou educacional para fins de fruição da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal, porque não dedicada aos objetivos da Lei nº 8742 de 07/12/1993 (LOAS) e da Lei nº 9.394/1996, e nos termos da legislação pertinente, inexistindo comprovação nos autos de programas continuados e de registros no CEBAS e inexistência de escrituração contábil nos termos das normas pertinentes da ITG 2002, necessárias a comprovação, dentre os outros, de seus programas, gratuidades e voluntariado de acordo com documentação entregue e analisada por esta coordenadoria. A Entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário em relação as atividades desenvolvidas e de propriedade de imóvel, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias, emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica-NFSe e recolhimento do imposto na condição prestador de serviço, de substituto tributário ou da sua responsabilidade solidária na retenção do ISSQN.

Campinas, 01 de fevereiro de 2021

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2020.00057553-12

Interessado: DEBORAH DE SOUZA GOMIDE

Atendendo ao disposto nos arts. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO a conversão em renda do depósito administrativo recolhido em duplicidade para a parcela 09/11 referente ao carnê de IPTU/Taxa de Lixo de 2020 relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3441.12.68.0180.01001, no montante 149,7608 UFIC's, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal 13.104/2007. Determino a restituição desse valor ao sujeito passivo, em razão da inexistência de débitos de qualquer origem em seu nome, nos moldes dos artigos 42 e 43 da Lei 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos vencidos ou vincendos em nome do contribuinte, autorizo que seja providenciada a compensação do crédito, nos moldes dos artigos 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2020.00059593-17

Interessado: CATARINA BERNARDETE OLIVEIRA DE FRANCA

Atendendo ao disposto nos arts. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO a conversão em renda dos depósitos administrativos, no montante 187,3233 UFIC's, referente pagamentos efetuados via depósito administrativo (parcelas 10/11 e 11/11) relativo ao pedido de revisão PMC.2020.00003046-14, do lançamento IPTU/Taxa de Lixo do exercício de 2020, do imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3232.34.62.0148.01001, conforme artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Considerando que o lançamento do carnê de IPTU/Taxas 2020, reemitido em 11/2020, encontra-se totalmente extinto, deverá o crédito apurado ser compensado com débitos existentes em nome do sujeito passivo, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00002253-23

Interessado: SERGIO AUGUSTO MOURA RUSSO

Atendendo ao disposto nos arts. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 37,0841 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade da parcela 10 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo lançado em 2020 - emissão janeiro, para o imóvel 3441.41.80.0980.03005, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00002300-84

Interessado: NEOFARMA CAMPINAS MANIPULAÇÃO LTDA EPP

Atendendo ao disposto nos arts. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 250,6955 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 10 e 11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2020 - emissão 01/2020 (cancelado por recálculo), do imóvel 3423.23.20.0454.00000, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 11/2020, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007

Campinas, 01 de fevereiro de 2021

LUCAS SILVA CUNHA

COORDENADOR DA CSACPT.